



Marituba, 06 de Janeiro de 2017.

OFÍCIO Nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PMM
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Ref. Concorrência nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED.



ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE,

Estamos enviando a V. S^a. o Recurso referente a Concorrência Nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED para apreciação e análise.

Antecipadamente agradeço vossa atenção.

P.P. Bittencourt
ECO ENGENHARIA LTDA - EPP
Glaucimar R. Bittencourt da Costa
Diretora Administrativa
CPF: 612.734.902 - 82
CNPJ: 16.993.292 / 0001 - 40

Prefeitura Municipal de Marituba
Protocolo Geral
RECEBIDO
Em 08/01/17
As 10:00 Horas
Destinatário CPM
Funcionário Guilherme
nº de Protocolo 2777

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PMM
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Ref. Concorrência nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED.

ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DXA CRECHE BELLA CITTA I, CRECHE BELLA CITTA II, CRECHE UMARI, CRECHE **ALMIR GABRIEL**, para implantação da educação infantil (Proinfância) na Rede Pública de Ensino do Município de Marituba-Pa, conforme condições e exigência impostas neste edital e seus anexos.

ECO ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº16.993.292/0001-40, sediada na Rua Sexta, nº 41, Bairro Novo, CEP Nº 67.200-000, Marituba-Pa, representada neste ato por meio de seu representante legal, Sr. Clodoaldo Rosário da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, CREA 17.775 D PA, RG nº 220.0740 PC/PA, CPF nº379.217.202-00, vem perante à COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS / PMM vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A EQUIVOCADA DECISÃO PROFERIDA POR ESSA RESPEITÁVEL COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para a da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2016. Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias, a contar do dia útil subsequente a esta publicação, são razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 05 de janeiro de 2017 após o retorno do recesso da Prefeitura Municipal, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação e Contrato conhecer e julgar a presente medida.

O MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato do RECORRENTE, com o fim de atender à exigência edilícia contida, especificamente,

no item “5.4.2” (Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, responsável técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de atestado de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certificado de Acervo Técnico, expedido pela entidade profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de execução de obra ou serviço de características pertinentes e compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação).

DOS FATOS

Após análise da Comissão Especial de Licitação julgou que a Empresa Eco Engenharia Ltda – EPP não cumpriu com os requisitos exigidos no item “5.4.2” do edital de Concorrência nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED, inabilitando a empresa.

Ou seja, a comprovação foi feita na apresentação em anexo dos **Acervos Técnico do Profissional – CAT, nº 101867/2015, nº 125798/2016 e de nº 98941/2015** que faz somatório das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e agora mais o **PARECER JURÍCO Nº 915/2016, (RESOLUÇÃO Nº 317, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986 do sistema CREA/COFEA)**, que dispõe sobre Registro de Acervos Técnico dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e expedição de certidão. Art 1º, Art 4º, tudo conforme art. 48 da Resolução nº 1025/2009 de COFEA.

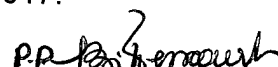
DO PEDIDO

Na esteira do exposto, de acordo com as Resoluções do CONFEA (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA), acima transcritas, a **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DE UMA PESSOA JURÍDICA É REPRESENTADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO**, tudo conforme art. 48 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, desta forma requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a equivocada da decisão anteriormente proferida, como de rigor, admita-se participação da empresa na fase seguinte do processo licitatório.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requerer-se que essa Comissão de Licitação e Contrato reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Marituba, 06 de Janeiro de 2017.


ECO ENGENHARIA LTDA - EPP
Glaucimar R. Bittencourt da Costa
Diretora Administrativa
CPF: 612.734.902 - 82
CNPJ: 16.993.292 / 0001 - 40